



Lei nº 6877 2018

Data: 06 / 01 / 2018

AUTÓGRAFO Nº 350/2017

PROJETO DE LEI Nº 319/2017

EMENTA: PROÍBI A VENDA DO AGROTÓXICO PERTENCENTE AO GRUPO QUÍMICO DOS CARBAMATOS E ORGANOFOSFORADOS, MAIS CONHECIDO COMO “CHUMBINHO”, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: OLIMPIO OLIVEIRA



AUTÓGRAFO N° 350/2017

PROJETO DE LEI N° 319/2017

EMENTA: PROÍBI A VENDA DO AGROTÓXICO PERTENCENTE AO GRUPO QUÍMICO DOS CARBAMATOS E ORGANOOFOSFORADOS, MAIS CONHECIDO COMO “CHUMBINHO”, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Foca proibido aos proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, fornecedores de produtos ou serviços, seus gerentes, empregados ou prepostos vender agrotóxico (veneno) pertencente ao grupo químico dos carbamatos e organofosforados, mais conhecido como “chumbinho”, nos estabelecimentos comerciais da cidade de Campina Grande e Distritos.

Art. 2º - As infrações das normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas em prejuízo das de natureza civil ou penal e das definidas em normas específicas:

I – multa de 50 a 300 Unidades Fiscais de Campina Grande (UFCG's) e apreensão do material;

II – interdição temporária não superior a 30 dias.

§ 1º - Na ocorrência de reincidência por parte de quem já foi penalizado com interdição temporária, será aplicada a cassação do alvará do estabelecimento ou de atividade;

§ 2º - Considera-se reincidência a repetição da infração, desde que imposta à penalidade por decisão administrativa irrecorrível.

Art. 3º - A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos Fiscais da Gerência da Vigilância Sanitária, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.



Parágrafo Único – Os valores provenientes das multas serão recolhidos em favor do Fundo Municipal da Saúde, enquanto não for regulamentado o Fundo Municipal de Políticas Públicas para o Bem-Estar Animal (FUMBEA).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 5.207-A/2012.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 14 de dezembro de 2017.

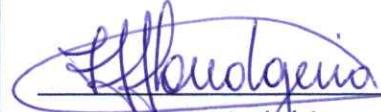
O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 14 de dezembro de 2017.

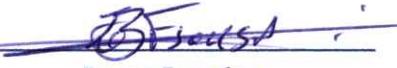
Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 14/12/2016


Secretário - S.A.P.


Ivonete Ludgerio


Bruno Faustino

Presidente

1º Secretário